



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2023

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n. 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA**, (nome fantasia **SUPER ESTÁGIOS**) estabelecida à Rua Barão do rio Branco, n.º1293, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 37.608.279/0001-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Cristiano Gomes**, brasileiro, casado, administrador portador do RG n.º 23.022.459-3 e CPF/MF n.º 097.478.578-47 residente e domiciliado na Rua Carlos langhi, n.º153na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE INÚBIA PAULISTA/SP**, descrita na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente processo licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE INÚBIA PAULISTA/SP** com a disponibilização de profissional habilitado para tanto.

1.2. A **MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA**, (nome fantasia **SUPER ESTÁGIOS**), além de oferecer todo o serviço de integração entre empresas, estudantes e instituições de ensino, de forma assertiva e com qualidade, também disponibilizará um sistema online onde será possível acompanhar e/ou realizar todas as atividades administrativas de gerenciamento dos estagiários



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente processo licitatório sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses a partir de 08 de dezembro de 2023.

3.2. **O presente contrato terá prorrogação automática por igual período enquanto houver estagiário contratado,** podendo ainda ser cancelado com aviso antecipado de 30 dias, sem multa, a partir da ciência da SUPER ESTÁGIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Importa o presente contrato no **valor unitário por estagiário de R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), sendo o **valor total anual estimado de R\$ 11.760,00** (onze mil e setecentos e sessenta reais).

4.2. Os preços poderão sofrer revisão ou atualização mediante provocação do interessado, para recompor o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre, através de termo aditivo, na qual será analisado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **O pagamento será efetuado 30 dias após emissão da nota fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal,** na qual irá por funcionário responsável atestar os serviços realizados.

Parágrafo único: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2023/2024:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
254	Prefeitura	Urbanismo e Serviços Gerais	04.122.0010.2039.00003.3.90.39.00

6.2- O valor da dotação orçamentária, serão contemplados no orçamento de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7 - Dar condições de trabalho, objeto deste instrumento (PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA);

7.1 - Fiscalizar constantemente o objeto licitado

7.2- Indicar pessoa física, com a devida qualificação, que será a responsável pelo uso do login e senha que será fornecido pela SUPER ESTÁGIOS, para acesso e uso do sistema de administração de estágios;

7.3- Oferecer as vagas de estágios indicando o perfil do candidato;

7.4- Indicar funcionário do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio sempre observando a quantidade máxima de 10 estagiários simultaneamente, conforme art. 9 da Lei 11.788/08;

7.5- Pagar mensalmente ao estagiário o valor referente a bolsa auxílio e auxílio transporte;

7.6- Assegurar ao estagiário o recesso remunerado, conforme prevê o art. 13 da Lei 11.788/08;

7.7- Reduzir a carga-horária pelo menos a metade, nos períodos de avaliação, se a Instituição de Ensino do estagiário adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme art. 10 da Lei 11.788/08;

7.8- Preencher o relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

7.9- Observar o limite para contratação de estagiários em relação ao quadro de pessoal para os estágios de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme proporções previstas no art. 17 da Lei 11.788/08.

7.10- Aplicar ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança do trabalho nos termos do art. 14 da Lei 11.788/08.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

7.11- Manter a disposição da fiscalização todos os documentos assinados e atualizados que comprovem a relação do estágio;

7.12- Observar as condições previstas no Termo de Compromisso em especial as atividades desenvolvidas pelo estagiário e a carga-horária máxima acordada.

7.13- Notificar a Super Estágios imediatamente toda e qualquer rescisão antecipada do Termo de Compromisso, seja por parte da empresa contratante ou por parte do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8- Realização de convênio e parceria com as melhores Instituições de Ensino;

8.1- Orientação a empresa concedente quanto a legislação de estágio vigente;

8.2- Abertura de vagas e divulgação das oportunidades de estágio;

8.3- Recrutamento e seleção de estagiários;

8.4- Realização de processos seletivos;

8.5- Emissão de termo de compromisso, aditivo e distrato;

8.6- Renovações e prorrogações contratuais;

8.7- Inclusão e emissão da apólice de seguro individual;

8.8- Acompanhamento dos relatórios exigido pela lei do estágio;

8.9- Acompanhamento do recesso remunerado;

8.10- Acompanhamento da duração máxima do estágio;

8.11- Acompanhamento e confirmação da previsão de formatura dos estagiários;

8.12- Acompanhamento, renovação e validação dos documentos exigidos para o programa de estágio;

8.13- Certificado ou termo de conclusão de estágio;

8.14- Controle absoluto de estagiários ativos, rescindidos e/ou irregulares.

8.15- Relatório de conclusão de estágio;

8.16- Relatórios gerenciais;

8.17 – As despesas decorrentes de seguros, transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

8.18 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

8.19 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do objeto.

8.20 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.21 - Executar os serviços de acordo com o objeto solicitado; ficando de inteira responsabilidade quaisquer atos praticados para com os alunos do(s) referido(s) projeto(s); podendo ser penalizada de acordo com cláusulas contratuais e até rescisão de contrato.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

8.22 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da realização dos serviços objeto deste Contrato, serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de profissionais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

10.2. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei Nº. 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Único - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADOS E PRORROGAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados conforme determinação da Prefeitura Municipal do Município de Inúbia Paulista/SP.

§ 1º. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

que, a Contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA correspondem às exigências comuns a eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

§ 1º. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS numerados em ordem crescentes, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na execução dos serviços contratados, por iniciativa do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Fica assegurada a continuidade do presente contrato, mediante Termo de Aditivo de acordo com a Lei de licitações 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 21 de novembro de 2.023.

AS PARTES:

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE**

João Soares dos Santos
Prefeito Municipal

**2) - MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA
CONTRATADA**

Cristiano Gomes
Proprietário



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO

VISTO DO FISCAL DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADO: MVF PRUDENTE AGÊNCIA DE ESTÁGIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE INÚBIA PAULISTA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista, 21 de Novembro de 2023



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristiano Gomes

Cargo: Proprietário

CPF: 097.478.578-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Valdecir Alves Moreira

Cargo: Diretor de Governo e Gestão

CPF: 164.604.458-42

Assinatura: _____